PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)3291-1134. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

DECRETO n° 129, 07 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROACI, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 32-A, inciso I e seguintes da Lei Orgânica de 1990, revisão 2012;

CONSIDERANDO que o Munipício de Coroaci através do Decreto 038, de 20 de março de 2020 e Decreto 079, de 30 de abril de 2020, declarou o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, sendo devidamente reconhecido o estado de calamidade pública pela Assembléia Legislativa der Minas Gerais, através da Resoluçãon°5546, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n°48.040, de 17 de setembro de 2020, do Estado de Minas Gerais que manteve até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, em todo território do Estado;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, sumplementar a legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que no dia 23 de setembro de 2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão retomar as aulas presenciais a partir do dia 05 de outubro;

CONSIDERANDO que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, o número de casos positivos pra Covid-19 no município teve aumento considerável nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de Coroaci;

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by TapScanner

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Sinhaninha Gonçalves passa por reformas, bem como demais escolas municipais da zona rural, impossibilitando a retomada das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventaul retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamento com a esquipe de Educação, garantindo segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no Município de Coroaci até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único- O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade nas respostas à COVID-19, ou mesmo ampliando, se for constatado pelos Órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º – O retorno às aulas presenciais ficará condicionado à apresentação de plano de segurança sanitário e a elaboração do calendário escolar 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 07 de outubro de 2020.

Emerson de Carvalho Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Emerson de Carvalho Andrade
Prefeito de Coroaci

Scanned by TapScanner